







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PREMIAÇÃO CULTURAL - MESTRES E MESTRAS E/OU FAZEDORES E DETENTORES DE SABERES DA CULTURA POPULAR E MINORIAS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente Edital destina-se à premiação de agentes culturais – mestres e mestras e/ou fazedores e detentores de saberes da cultura popular e minorias de Canápolis/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de **Canápolis/MG**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O objeto deste Edital é fortalecer a política de cultura local por meio do fomento, através do reconhecimento pela concessão de premiação cultural a premiação de agentes culturais – mestres e mestras e/ou fazedores e detentores de saberes da cultura popular e minorias de Canápolis/MG, pessoas físicas e que seja referência cultural local conforme as categorias descritas no Anexo I.









- 1.2. A presente premiação tem como objetivo reconhecer a relevante contribuição de mestres e mestras e/ou fazedores e detentores de saberes da cultura popular e minorias, a partir de sua trajetória e histórico.
- 1.3. Para efeito desta Premiação, considera-se:
 - I. mestres e mestras as pessoas maiores de idade e acima de 50 anos detentoras de saberes da cultura popular local e que comprovem a sua atuação por meio de documentação de comprovação conforme exigido no item 7.3 deste edital e ainda com atenção ao disposto no anexo I deste edital.
 - II. fazedores e detentores de saberes as pessoas maiores de idade que fazem algum tipo de atividade artística ligada a cultura popular local e/ou detém algum saber relacionado à cultura popular local e que comprovem a sua atuação por meio de documentação de comprovação conforme exigido no item 7.3 deste edital e ainda com atenção ao disposto no anexo I deste edital.
- 1.4. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DOS VALORES

- 2.1. O recurso disponibilizado para este edital é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para pagamento das premiações concedidas, conforme disposto no Anexo I deste edital para **pessoas físicas** ou **coletivos/grupos culturais** sem constituição jurídica e representado por uma pessoa física que o integra.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 716.2.716.000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores

02.17..13.92.0005.20267 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS









3.3.90.31.00 - Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e Outras

- 2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação federal aplicável, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, **maior de 18 (dezoito anos)**, residente no município de Canápolis/MG **há pelo menos 1 (um) ano.**
- 3.2. O agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física (CPF);
 - II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física CPF.
- 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.

4. COTAS

- 4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais e de minorias neste Edital, nas seguintes proporções:
 - I. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e
 - II. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
 - III. no mínimo 10 % das vagas para mulheres e LGBTQIAPN+;
- 4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres ou LGBTQIAPN+, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3. Os agentes culturais negros (pretos ou pardos), indígenas, mulheres ou LGBTQIAPN+ optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas









vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo IV**.
- 4.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I Procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.
- 4.8.1. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas na avaliação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de









- elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura e/ou de Patrimônio Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **19/04/2024 a 19/05/2024.**

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente na sede da Casa de Cultura situada à Rua 8, número 366, centro, Canápolis/MG, entre o horário 8h às 17h, colocando toda a documentação em envelope lacrado e com a seguinte identificação: NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO EDITAL, NOME DA PROPOSTA CULTURAL.
- 7.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - I. Formulário de inscrição **Anexo III**.
 - II. Autodeclaração étnico-racial ou minoria e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 – Anexo IV;
- III. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, preferencialmente no município de Canápolis/MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (até 10 páginas em A4 e em arquivo PDF).
- IV. Documentos pessoais do proponente:
 - a. **PESSOA FÍSICA**: documentos RG ou CNH e CPF,









- b. **COLETIVO/GRUPO ARTÍSTICO** sem CNPJ representado por uma Pessoa Física: documentos RG ou CNH e CPF do representante legal.
- c. Comprovantes de endereço no município de Canápolis/MG, sendo um com data de até 1 (um) ano e um atual (mínimo 2 (dois) meses), ambos tendo como referência a data de publicação deste Edital. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da Declaração de Co Residência Anexo V (anexando a ela todos os documentos nela solicitados), disponível no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/.
- 7.3. O candidato à premiação pode se inscrever em 1 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo para receber 1 (um) dos prêmios previstos.
- 7.4. O proponente **poderá participar de até 2 (dois) editais, no âmbito do município de Canápolis/MG**, com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, e serem contemplados **no máximo em 2 (duas) propostas culturais** ou cadastros, observando as categorias dispostas nos respectivos Editais.
- 7.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.
- 7.7. As inscrições deste Edital são **gratuitas.**
- 7.8. Para dar condições igualitárias de inscrição a todos os agentes culturais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará um monitor durante todo o período de inscrição deste edital no seguinte endereço sede da Casa de Cultura situada à Rua 8, número 366, centro, Canápolis/MG, entre o horário 8h às 11h e das 13h às 17h, e será ainda disponibilizado o acesso à internet, os computadores e impressora, caso haja necessidade de acesso aos editais e preenchimento dos formulários para inscrição.
- 7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL









- 8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
 - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo;
 - II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Canápolis/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.
- 9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.
- 9.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela **Comissão Gestora** da Lei Paulo Gustavo.
- 9.4. Os membros da **Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo** ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - I. tenham interesse direto na matéria:
 - II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.5. O membro da **Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.6. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo.
- 9.7. Os recursos de que tratam o item 9.6 deverão ser apresentados no prazo de **3** (**três**) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da





MINISTÉRIO DA CULTURA



publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do **e-mail** <u>canaculturamg@gmail.com</u> identificando no campo ASSUNTO: seu nome e nome da proposta cultural e número deste Edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Premiação – Edital 02/2024) ou entregue cópia física no seguinte endereço: **Casa de Cultura, à Rua 8, nº 366, Centro, Canápolis/MG.**

- 9.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.9. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA ou COLETIVO representado por uma pessoa física

- I. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural atualizado.
- 10.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.
- 10.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
- 10.2. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de habilitação na Praça de Eventos Domingos Soares Vilela, Avenida São Paulo Sala de Cultura, colocando toda a documentação em envelope lacrado e com a seguinte identificação: NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO EDITAL, NOME DA PROPOSTA CULTURAL.
- 10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio do **e-mail canaculturamg@gmail.com**, identificando no campo ASSUNTO: RECURSO seu nome e nome da proposta cultural e número deste Edital (EXEMPLO: José Silva





MINISTÉRIO DA CULTURA



Souto – Premiação – Edital 02/2024) ou entregue cópia física no seguinte endereço: Casa de Cultura, à Rua 8, nº 366, Centro, Canápolis/MG.

- 10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Este edital não prevê o remanejamento de recursos, visto a origem destes e valores fixados de distribuição condicionados na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto de Regulamentação nº 11453/2023.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do último resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 13.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Decreto 11.453/2023.
- 13.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/. Demais informações podem ser obtidas através do **e-mail** canaculturamg@gmail.com. e telefone (34) 3266-3526.
- 13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se





MINISTÉRIO DA CULTURA



for expressa a contagem em dias úteis.

- 13.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/ e nas mídias sociais oficiais.
- 13.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da Portaria nº 181, de 27 de abril de 2023.
- 13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 13.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Canápolis/MG ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.
- 13.11. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/.
 - Anexo I Categorias;
 - II. Anexo II Critérios de seleção e bônus de pontuação;
- III. Anexo III Formulário de Inscrição;
- IV. Anexo IV Declaração étnico-racial e minorias;
- V. Anexo V Declaração de co residência;
- VI. Anexo VI Recibo de Premiação Cultural.

Canápolis/MG, 19 de abril de 2024

Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal

Canápolis/MG – Edital 02/2024 – Premiação ______Página 10 de 10